Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 50\%$$

(em que: HA — habilitação Académica; FP — formação profissional; EP — experiência profissional).

14.2 — A entrevista de avaliação das competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.3 — Classificação Final:

A resultante da aplicação da seguinte fórmula

$$CF = AC \times 50\% + EAC \times 50\%$$

(em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação das Competências);

14.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos

15.1 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia Castro Verde.

15.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na sede da Junta de Freguesia Castro Verde, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

17 — Composição do Júri do Concurso:

O Presidente do Júri: José de Brito Silva Martins, Tesoureiro da Junta de Freguesia Castro Verde

Vogal Efectivo: Paula Cristina Guerreiro Palma Escorrega, Secretária da Junta de Freguesia de Castro Verde

Vogal Efectivo: Filipe Duarte Guerreiro Pratas, técnico superior de animação sócio-cultural na Câmara Municipal de Castro Verde

Vogal Suplente: Jorge Manuel Custódio Monteiro, Presidente da Assembleia de Freguesia de Castro Verde

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na pagina electrónica www.jf-castroverde.pt, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Janeiro de 2010. — A Presidente, *Maria Manuela Revés Florêncio*.

302790015

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 1234/2010

Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 04 de Janeiro de 2010, proferido no uso das competências que me foram delegadas por despacho B-4/2009/CM do Sr. Presidente da Câmara aprovado em reunião de Câmara de 23/10/2009, e previstas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em Regime de Substituição, a partir de 04 de Janeiro de 2010, a Dra. Maria Antónia Martins do Nascimento, Técnica Superior, para o Cargo de Directora do Departamento de Finanças e Património.

Faro, 04 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

302774018

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1235/2010

Alteração à organização dos Serviços Municipais e correspondente organograma

Torna -se público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2009, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, as seguintes alterações à organização dos serviços municipais e correspondente organograma, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, tomada em reunião de 18 de Dezembro de 2009.

É extinto o Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF);

É criada a Divisão de Acção Social, Educação e Formação (DASEF), com os todos os serviços que são inerentes e a seguir discriminados.

As restantes Divisões Municipais mantêm-se com as suas estruturas inalteradas.

Divisão de Acção Social, Educação e Formação

10 — A Divisão de Acção Social, Educação e Formação é uma unidade orgânica que, sem prejuízo da competência específica atribuída a outras unidades orgânicas, assegura o funcionamento operativo nos domínios da acção social, educacional e de formação.

A Divisão de Acção Social, Educação e Formação é dirigida por um Chefe de Divisão que coordena e dirige a actividade de todos os serviços, através dos Responsáveis ou directamente quando não os houver.

10.1 — Serviço de Acção Social — assegurar a intervenção municipal nos diversos domínios da acção social, promovendo a segurança e qualidade de vida dos cidadãos, desenvolvendo acções que fomentem a inclusão social, impulsionando o trabalho em parceria:

10.1.1 — Luta contra a pobreza e a dependência — desenvolvimento e cooperação em acções de luta contra a pobreza. Participação no apoio a estratos sociais, famílias e pessoas em situação de dependência económica ou física, designadamente no apoio integrado, em domicílio ou em unidade fixa.

10.1.2 — Luta contra a exclusão social — desenvolvimento e cooperação em acções de promoção da inclusão de pessoas e grupos marginais, por razões económicas étnicas ou outras.

10.1.3 — Prevenção da Toxicodependência — colaboração na luta contra a droga, alcoolismo e outras formas de toxicodependência. Promoção da sua integração social e profissional.

10.1.4 — Igualdade de oportunidades — promoção e participação em acções de fomento da paridade e igualdade de oportunidades.

10.1.5 — Intervenção Precoce — assegurar as condições facilitadoras do desenvolvimento da criança com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento. Potenciar a melhoria das interacções familiares. Reforçar as competências familiares como suporte da sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência.

10.1.6 — Recuperação e melhoramento de habitações — assegurar apoios, destinados à recuperação e melhoramento de habitações, na área do município, por forma a promover a qualidade de vida da população.

10.1.7 — Apoio ao Imigrante — assegurar a emissão de certificados de residência a cidadãos da União Europeia.

10.2 — Serviço de Educação — Prestar apoio a nível de toda a comunidade educativa do concelho de Ferreira do Alentejo promovendo/assegurando a implementação de medicas e programas adequados.

10.2.1 — Ensino Pré-escolar — assegurar em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo o funcionamento de toda a rede de educação pré-escolar do Concelho de Ferreira do Alentejo, através da implementação do acordo pré-escolar.

10.2.2 — Ensino Básico (1.º ciclo/2.º ciclo) — assegurar em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo o funcionamento de toda a rede escolar do ensino básico (1.º ciclo/2.º ciclo) do Concelho de Ferreira do Alentejo, com a implementação de medidas e programas adequados no sentido de facilitar/promover o sucesso escolar das crianças do concelho.

10.2.3 — Ensino Secundário — assegurar em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo o funcionamento da rede escolar do ensino secundário do Concelho de Ferreira do Alentejo, com a implementação de medidas e programas adequados no sentido de facilitar/promover o sucesso escolar dos jovens do concelho.

10.2.4 — Acção Social Escolar — Garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos básico e secundário através da adaptação de medidas de apoio sócio-educativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

10.3 — Serviço de Apoio ao Idoso — pretende promover e apoiar o reconhecimento dos direitos dos idosos e a sua dignidade humana. Promovendo, transporte e acompanhamento do Idoso às consultas, (quando não está em condições físicas de se deslocar), e medidas de educação para a saúde.

10.4 — Serviço de Apoio à Família — Promover a melhoria das competências académicas de crianças/jovens. Participação na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de acompanhamento psicoterapêutico. Acompanhamento de famílias através do recurso a modalidades de intervenção de aconselhamento psicossocial e apoio psicoterapêutico. Encaminhamento de utentes, e sempre que necessário e com o seu consentimento para outros serviços especializados.

10.4.1 — Acompanhamento psicoterapêutico — Assegurar a resolução de um problema específico com ajuda do psicólogo, na medida em que sente que não o pode fazer sozinho. Constitui-se uma relação de ajuda que visa facilitar uma adaptação mais satisfatória da pessoa à situação em que se encontra e optimizar os seus recursos pessoais em termos de autoconhecimento, auto-ajuda e autonomia. A finalidade principal é promover o bem-estar psicológico e a autonomia pessoal no confronto com as dificuldades e com os problemas com que a pessoa se depara.

10.4.2 — Aconselhamento psicossocial — apoiar a pessoa a consciencializar-se da sua situação actual e necessidades, fazer uma avaliação mais objectiva e eficaz do seu problema, considerar perspectivas alternativas, motivar-se e preparar-se para a mudança, criando e mobilizando recursos de apoio; encaminhar para apoio médico ou outros serviços clínicos competentes.

10.5 — Serviço de Saúde — assegurar a intervenção municipal em matéria de serviço nacional de saúde:

10.5.1 — Postos Médicos — Construção e manutenção de extensões do Centro de Saúde, em colaboração com os organismos competentes.

10.5.2 — Saúde Publica — Intervenção e cooperação em acções de promoção ou salvaguarda de saúde publica e colaboração com a unidade de saúde publica.

10.6 — Comissão de Protecção de Crianças e Jovens — assegurar que sejam respeitados os direitos das crianças e jovens residentes no concelho. Prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a segurança, saúde, educação e desenvolvimento integral da criança.

10.7 — Loja Social — de forma abrangente, procura dar resposta às necessidades das famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários. A Loja Social é um projecto que visa a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, utilizando os recursos existentes. A grande finalidade é contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

10.7.1 — Banco Social, ou seja, uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e electrodomésticos, onde as famílias com necessidades se podem dirigir. Esta estrutura contará com a doação de bens por parte de pessoas ou com o apoio quer do comércio tradicional do Concelho, quer de outras empresas do Concelho de Ferreira do Alentejo;

10.7.2 — Banco Solidário define-se como o espaço que servirá de armazém para colocar os restantes donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objectos doados de grande porte;

10.7.3 — Banco de Voluntariado pretende ser, como o próprio nome indica, um espaço onde se reúnem voluntários para dar auxílio às tarefas que a Loja Social exige, quer seja, a recolha e distribuição de donativos, quer na triagem dos mesmos.

10.8 — Rede Social — é um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão por parte das autarquias e de entidades públicas ou privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social. Pretende-se fomentar a formação de uma consciência colectiva dos problemas sociais e contribuir para a activação dos meios e agentes de resposta e para a optimização possível dos meios de acção nos locais.

10.9 — Gabinete de Inserção profissional que em colaboração com o Instituto de emprego e formação profissional, promove o encontro entre a oferta e a procura de emprego.

10.9.1 — Formação profissional e Emprego — Promoção em colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional ou outras entidades de acções de formação em diversas áreas profissionais e promoção do emprego.

É alterado o organograma publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008.

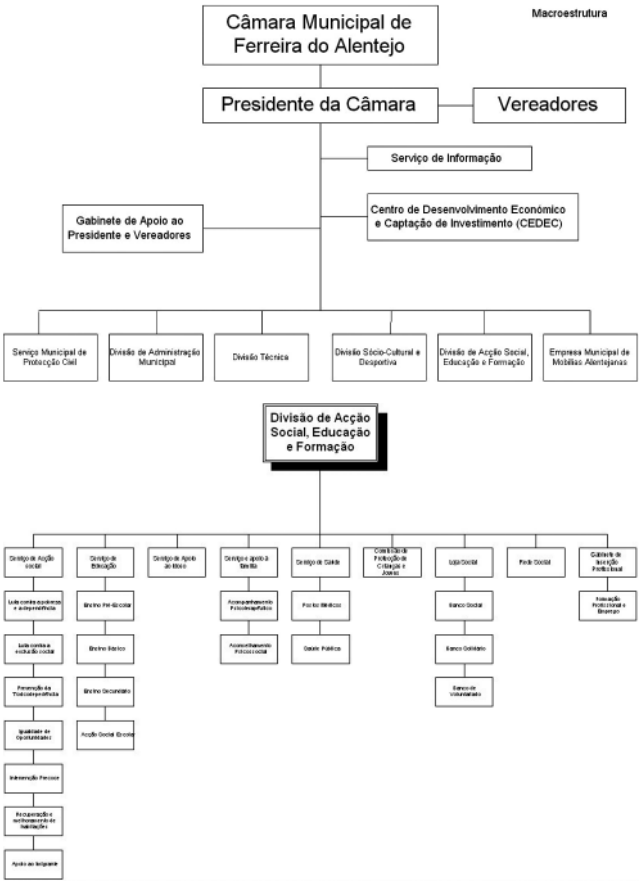

Ferreira do Alentejo, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

202789069

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Regulamento n.º 41/2010

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2009, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 18 de Dezembro de 2009 a Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Gouveia acompanhado do respectivo relatório de fundamentação económico-financeiro referente ao valor das taxas, elaborado em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo o projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 221 de 13 de Novembro de 2009,e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, que seguidamente se publica.

Gouveia, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro.*

Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia

Preâmbulo

Nos termos da alínea *c*) do artigo 10.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — constituem receitas dos municípios "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º ".